



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 722, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza a participação do Município de Ibaiti/PR., no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizada a adesão do **Município de Ibaiti**, no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS**, podendo o Prefeito Municipal firmar toda a documentação necessária à sua constituição, aderindo ao Regulamento Básico, em anexo.

§1º O **CIAS** tem a finalidade de propiciar a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados no Município, através de um aterro sanitário conjunto e regional, implantado e operado no Município de Japira, Estado do Paraná.

Art. 2º O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, através do chefe do Poder Executivo, a integralizar ou pagará o preço da Quota Patrimonial, no valor de R\$237.523,00 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais), correspondente a 39,91% do patrimônio do CIAS, em 48 (quarenta e oito) prestações, considerando a avaliação do terreno e a infraestrutura existente no valor de R\$ 594.966,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo Único. A integralização poderá ser feita através de fornecimento de equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Ibaiti, Estado do Paraná, com a finalidade de dar operacionalização ao Convênio, quando o CIAS necessitar, mediante avaliação prévia a ser elaborada por comissão própria designada pelo Consórcio.

Art. 3º Para fins de operacionalização do aterro sanitário, o Município de Ibaiti, arcará com o equivalente a 39,91 % das despesas (população 28.725), tendo em vista a proporção populacional em relação aos Municípios integrantes: Japira: 6,83% (população 4.910); Pinhalão: 8,63% (população 6.210); Jaboti: 6,81% (população 4.895); Tomazina: 12,20% (população 8.788); e Siqueira Campos: 25,62% (população 18.446).

Art. 4º O Município realizará o pagamento, conforme a lei, para cobertura e satisfação das obrigações financeiras decorrentes do termo de adesão ao Consórcio, expedindo para tanto a competente autorização, com a indicação do valor das prestações.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Convênio serão arcadas com os recursos para a Manutenção dos Serviços Urbanos, descritos da seguinte forma 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – 140002 – CONSÓRCIOS – 18.451.00122-043 -



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIOS – 02390 - 3.3.90.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES – 0.0.000.000 – Recursos Ordinários Livres (Administração Municipal)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias de agosto de dois mil e treze. (29.8.2013).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal